



## LEI Nº 1.494 DE 07 DE MAIO DE 2025

**“Dispõe sobre a vedação do uso de recursos públicos para financiamento de eventos, shows ou quaisquer ações culturais que façam apologia ao crime no município de Rio Vermelho e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica vedada à Administração Direta e Indireta a destinação de recursos públicos, para o financiamento, patrocínio ou apoio de eventos, shows, manifestações culturais e projetos que façam apologia ao crime, à violência, ao tráfico de drogas ou a qualquer prática criminosa no município de Rio Vermelho.

**Art. 2º** - É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso a oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

**Art. 3º** - Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja

ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.



**Art. 4º** - É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

**Art.5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho-MG, 07 de maio de 2.025.

  
**Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



## GABINETE DO PREFEITO

### PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

#### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a **Lei n.º 1.494**, de 07 de maio de 2.025, oriunda do Projeto n.º 010/2.025, aprovada na Reunião Ordinária do dia 06 de maio de 2.025.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a **Lei n.º 1.494/2.025**.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho-MG, 07 de maio de 2.025.

  
**Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira**  
**Prefeito Municipal.**